



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 698

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Homologação / Adjudicação	6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.807**

Dispõe sobre as atribuições dos empregos públicos de Berçarista Municipal e Moni-tor Municipal.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art.1º - Os empregos públicos criados pela Lei Municipal nº 2.270, de 09 de dezembro de 1999, abrangerão as seguintes atribuições:

BERÇARISTA MUNICIPAL

Descrição Sumária:

Prestar todo atendimento necessário às crianças sob os seus cuidados, no que se refere à alimentação, higiene, horário de sono e agasalhos;

Acompanhar as crianças em passeios, visitas, festividades sociais;

Orientar e auxiliar as crianças, no que se refere à higiene pessoal, inclusive, trocando fraldas e levando ao banheiro, sempre que necessário;

Servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem;

Executar trabalhos educativos, para despertar a capacidade individual, sob supervisão, organizando atividades nas quais as crianças desenvolvam a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, visual);

Observar o bem-estar das crianças;

Vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;

Jamais afastar-se do trabalho, sem antes confiar as crianças, sob seus cuidados, a um responsável imediato;

Realizar processo de execução, avaliação e registro da ação educativa, sob supervisão, numa perspectiva coletiva e integradora, precipuamente com os pais ou responsáveis pela criança;

Participar junto com os demais segmentos das atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade;

Respeitar o regimento escolar e prazos estabelecidos em

cronograma;

Participar dos momentos de formação que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional;

Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos bem como de materiais existentes na unidade escolar e que são patrimônio de uso coletivo;

Cumprir o Regimento Escolar, bem como na legislação vigente;

Concretizar os direitos apontados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Requisitos:

Escolaridade Ensino Médio, Curso Normal (Antigo Magistério) com Habilitação em Pré-escola e/ou conforme edital de concurso público prestado;

MONITOR MUNICIPAL

Descrição Sumária:

Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes;

Prestar todo atendimento necessário às crianças sob os seus cuidados, no que se refere à alimentação, higiene, horário de sono e agasalhos;

Acompanhar as crianças em passeios, visitas, festividades sociais;

Orientar e auxiliar as crianças, no que se refere à higiene pessoal, inclusive, trocando fraldas e levando ao banheiro, sempre que necessário;

Servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem;

Executar trabalhos educativos, para despertar a capacidade individual, sob supervisão, organizando atividades nas quais as crianças desenvolvam a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, visual);

Observar o bem-estar das crianças;

Vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;

Jamais afastar-se do trabalho, sem antes confiar as crianças, sob seus cuidados, a um responsável imediato;

Realizar processo de execução, avaliação e registro da ação educativa, sob supervisão, numa perspectiva coletiva e integradora, precipuamente com os pais ou responsáveis pela criança;

Participar junto com os demais segmentos das atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade;

Respeitar o regimento escolar e prazos estabelecidos em cronograma;

Participar dos momentos de formação que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional;

Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos bem como de materiais existentes na unidade escolar e que são patrimônio de uso coletivo;

Cumprir o Regimento Escolar, bem como na legislação vigente;

Concretizar os direitos apontados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Requisitos:

Escolaridade Ensino Médio, Curso Normal (Antigo Magistério) com Habilitação em Pré-escola e/ou conforme edital de concurso público prestado.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial os Decretos Municipais nº 3.370, de 20 de dezembro de 2002; 4.582, de 20 de junho de 2011; 5.510, de 16 de janeiro de 2019; 5.512, de 29 de janeiro de 2019 e 5.678, de 25 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.808

Dispõe sobre regulamentação de uso da "Área Azul" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as normas estabelecidas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 2.985, de 19 de dezembro de 2006 e 2.833, de 23 de março de 2005;

Considerando a Deliberação do CETRAN 04/2019, publicada em 21 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o serviço público de sistema de estacionamento rotativo de veículos em via e logradouros do Município de Mirassol, denominado "Área Azul", pelo presente Decreto.

Art.2º - A Área de estacionamento rotativo compreenderá as seguintes vias públicas:

I. Rua São Jose entre as Ruas Campos Sales e

Capitão Neves;

II. Rua Rui Barbosa, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Capitão Neves; ficando proibido parar e estacionar em seu lado direito, no sentido da via, entre as Ruas Benjamin Constant e Campos Sales e ficando proibido parar e estacionar em seu lado esquerdo, no sentido da via, entre as Ruas Campos Sales e Capitão Neves;

III. Rua Sete de Setembro entre as Ruas Barão do Rio Branco e José Bonifácio;

IV. Rua Quintino Bocaiúva entre as Ruas Jose Bonifácio e Capitão Neves;

V. Rua São Pedro, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Capitão Neves;

VI. Rua Nove de Julho, entre as Ruas Armando Sales de Oliveira e Dom Pedro II;

VII. Rua Padre Ernesto, entre as Ruas Armando Sales de Oliveira e Capitão Neves;

VIII. Rua São Sebastião, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Capitão Neves;

IX. Rua Capitão Neves, entre as Ruas São Sebastião e São Jose;

X. Rua Campos Sales, entre as Ruas São José e São Sebastião;

XI. Rua Benjamin Constant, entre as Ruas Padre Ernesto e São José;

XII. Rua Marechal Deodoro, entre as Ruas Santo Antonio e Padre Ernesto;

XIII. Rua José Bonifácio, entre as Ruas São José e Padre Ernesto;

XIV. Rua Armando Sales de Oliveira, entre as Ruas Santo Antonio e Padre Ernesto;

XV. Avenida Fernando Costa, entre as Ruas São José e Sete de Setembro;

XVI. Rua Quinze de Novembro, entre as Ruas Sete de Setembro e Santo Antonio;

XVII. Rua Barão do Rio Branco, entre as Ruas Sete de Setembro e São Sebastião.

§ 1º - A área delimitada comporta, no mínimo, 955 (novecentos e cinquenta e cinco) vagas de estacionamento, fato que, não impossibilita a exploração das vagas que excederem a esse número.

§ 2º - A delimitação e cobrança da Área Verde fica suspensa por tempo indeterminado.

Art.3º - O sistema de estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos - "Área Azul" - deverá ser administrado pela concessionária por meio eletrônico, através da cobrança da tarifa a ser definida pelo poder concedente, exclusivamente com o uso de tecnologia digital, consistente em venda de hora crédito via aplicativo do tipo smartphone,

bem como através do Cadastramento de pontos de venda no comércio local.

Parágrafo Único - Observados os critérios de melhoria das condições de segurança e fluidez do trânsito de veículos e de pedestres, o objetivo principal da co-brançã da tarifa é aumentar a oferta de vagas aos usuários e estimular o consumo no co-mércio local.

Art.4º - A concessão da exploração do serviço de estacionamento rotati-vo tem o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, no limite de 01 (uma) vez, renovável, automati-camente desde que não tenham interesse de rescindir por ambas as partes conforme Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, quando da edição do edital de lici-tação, contemplou, além da uma outorga onerosa correspondente a percentual da arrecadação, diferido ao longo do prazo da concessão em prestações mensais, outras exigên-cias que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente Decreto, inclusive mediante a exigência de implantação do Sistema de Área Azul, atendendo ao Termo de Re-ferência e normas técnicas e operacionais previamente definidas no contrato de concessão e legislação Municipal.

§ 2º - A sinalização horizontal e vertical, instalação e manutenção são de responsabilidade da empresa concessionária vencedora.

§ 3º a concessionária deverá efetuar a sinalização nas vias com denomina-ção das ruas compreendidas dentro da Área Azul.

Art.5º - A utilização das vagas do Sistema de Área Azul de estaciona-mento rotativo pago, conforme descrição de abrangência do artigo 2º dar-se-á a partir do pagamento de tarifa, sempre através de meio de aferição e pagamento digitais ou moeda corrente.

§ 1º - Nas vagas do Sistema de Área Azul de estacionamento rotativo, o período que será tarifado tem início com o estacionamento do veículo - não importando se tenha ou não permanecido o condutor ou passageiro no interior do mesmo - embora seja conferido um prazo de até 15 (quinze) minutos de tolerância para que seja efetua-da a aquisição do crédito ou marcação do tempo de permanência no aplicativo, para que o pagamento seja realizado. Terminado o período, o mesmo será notificado da irregula-ridade por monitoras da concessionária, através de adesivo, ticket ou formulário impres-so, fixado no para-brisa do veículo, que alertará para a necessidade de aquisição do tí-quete, com todas as informações pertinentes ao sistema, bem como indicará para os agentes de trânsito do município os veículos sujeitos a multa e remoção.

§ 2º - As monitoras da concessionária dedicar-se-ão à venda de horas crédito, orientação dos usuários e notificação

dos infratores, bem como ao apoio aos agentes de Trânsito, no sentido de comunicar os veículos infratores sujeitos a multa e remoção, devendo a concessionária manter quadro de funcionários compatível com as atribuições e sistema de comunicação apropriado.

§ 3º - As notificações emitidas pelas monitoras não gerarão qualquer tari-fa ou sanção a ser paga pelos usuários, servindo apenas de orientação dos usuários quanto à necessidade de aquisição de horas crédito. No entanto, após o aviso de irregularida-de o infrator está sujeito à fiscalização "in loco" de agentes de trânsito, os quais depois de constatada a existência efetiva da mencionada irregularidade, elaborarão o auto de infração de trânsito e tomarão as medidas administrativas pertinentes.

Art.6º - A multa pela infração à respectiva legislação será efetivada em conformidade com o art. 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, estando o infrator, ainda, sujeito às outras pe-nalidades e medidas administrativas previstas na citada lei federal, inclusive remoção do veículo estacionado irregularmente.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento de Trânsito do Município de Mirassol através de seus agentes ou órgão conveniados, a fiscalização dos veículos esta-cionados irregularmente, de forma rígida e eficaz, nos termos da lei, a fim de manter o respeito ao sistema rotativo de estacionamento.

Art.7º - Ficam, no entanto, isentos do pagamento do preço ou tarifa, os que seguem:

- I. os táxis, devidamente caracterizados conforme legislação muni-cipal, quando estacionados em seus pontos;
- II. os moto-táxis, devidamente caracterizados conforme lei muni-cipal e somente nas áreas a eles destinadas;
- III. os veículos de transporte público e os veículos de transporte pú-blico e os veículos de carga, quando estacionados nos locais e horários a eles destinados;
- IV. os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, quando de-vidamente identificados e em serviço e,
- V. os veículos de emergência e os de utilidade pública de concessi-onárias de água, luz, serviços de telecomunicação, estacionamen-to rotativo e outros, quando comprovadamente em serviço, con-forme disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - Os veículos descritos nos incisos I a III deste artigo, embora gozem de isenção de pagamento, deverão respeitar o tempo máximo de perma-nência previsto para a vaga.

Art.8º - Ficam reservados, os seguintes percentuais das vagas existentes nas áreas de estacionamento regulamentado:

- I. 2% (dois por cento) das vagas existentes na área

de estacionamento rotativo pago, para veículos que transportam pessoas portadoras de deficiência física, nos locais demarcados, de acordo com a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, alterada pela Lei Federal nº 8.028, de 12 de abril de 1990; pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008.

II. 5% (cinco por cento) das vagas existentes na área de estacionamento rotativo pago, para veículos de pessoa idosa, nos locais demarcados, de acordo com Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008.

Art.9º - Caberá ao Departamento de Trânsito de Mirassol - DETRAMI a fiscalização da operação do Sistema de Zona Azul e competirá a lavratura dos respectivos autos de infração através de seus agentes de trânsito, podendo, para tanto, o Poder Público Municipal celebrar convênios com outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997.

Art.10 - Os valores de estacionamento na área de delimitação do sistema de Área Azul de estacionamento rotativo pago, estabelecida no artigo 2º deste decreto, serão realizados da seguinte forma:

I. Veículo de três rodas ou mais – o preço público ou tarifa de utilização por vaga, será de R\$ 1,00 (um real) por um período de até 30 (trinta) minutos, R\$ 2,00 (dois reais) para um período de até 60 minutos, de R\$ 3,00 (três reais) para um período de até 90 (noventa) minutos e de R\$ 4,00 (quatro reais) para um período de até 120 (cento e vinte) minutos;

II. Veículos de duas rodas: será livre se estacionar nos estacionamentos regulamentados para esse tipo de veículo. Caso o condutor de motocicleta opte por estacionar em vaga diversa, deverá efetuar o pagamento para veículos de três rodas ou mais, conforme descrito acima.

III. Para caçambas estacionárias em utilização, será livre a utilização de uma vaga, conforme disposto na Lei Municipal 2833/05.

§ 1º - Os valores entram em vigor na data da publicação deste Decreto, reajustáveis anualmente, em caso de concessão, pelo índice do Edital.

§ 2º - A permanência máxima do veículo nessa ÁREA AZUL será de 2 (duas) horas, devendo após esse período, ser retirado do local.

Art.11 - O Sistema de Estacionamento Rotativo pago permanecerá ativo de segunda a sexta-feira das 09:00 horas às 18:00 horas e aos sábados das 8:00 às 13:00 horas;

Parágrafo Único - Os horários de que trata este artigo poderão ser alterados a critério da Administração, mediante

decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.12 - Será lícito ao usuário pagar, a seu critério, a título de preço público ou tarifa, qualquer quantia entre o mínimo referente ao valor de 30 (trinta) minutos de estacionamento previsto para aquela ÁREA e o máximo relativo ao valor do limite de horas de permanência máxima permitida.

Art.13 - Nos termos da Legislação Federal, Portarias e Resoluções do CONTRAN, bem como da regulamentação desta lei, poder-se-á destinar para uso gratuito e limitado a 15 (quinze) minutos com o acionamento do “pisca-alerta”:

I. 1 (uma) vaga de embarque e desembarque em frente a hotel, hospital, farmácia, templo religioso e estabelecimento de ensino.

II. até 5 (cinco) vagas no entorno da unidade, do órgão municipal ou concessionário, incumbido do controle da Zona Azul, com o fito de prestar atendimento aos usuários.

Art.14 - Na operação e gerenciamento do Sistema de Área Azul de estacionamento rotativo pago, a concessionária deverá ofertar obrigatoriamente aos usuários, sinais de alerta de prévio vencimento de seu ticket para devida renovação e em ocorrendo o vencimento e consequente não existindo sua renovação, ofertar informativo digital de que o usuário se encontra irregular, sendo passível sanar a irregularidade nos termos do Art. 5º, § 3º, cujo não pagamento será passível de multa daquele momento em diante, estando sob as penalidades previstas em Lei.

Art.15 - Ainda na hipótese de que trata o artigo anterior, depois de constatado o não pagamento voluntário da tarifa e emitido os avisos previstos no artigo 13 pela concessionária, o sistema deve permitir a possibilidade de renovação do ticket, desde que não exceda ao prazo máximo de 02 (duas) horas, ou desde que já não tenha sido lavrado Auto de Infração (AI) pelos agentes de trânsito.

Art.16 - Os usuários que estacionarem irregularmente em vagas de uso especial (idosos, deficientes ou carga e descarga) ou diversa do regulamentado, estarão sujeitos a fiscalização nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.17 - O sistema de Área Azul de estacionamento rotativo pago implantado deve possuir maneira que seja possível a aferição de sua utilização por meio digital e automático, com a utilização de equipamentos eletrônicos que emitam relatórios de comprovantes de tempo de estacionamento e de sistema de informática que torne possível obter informações on line acerca do fluxo financeiro da operação.

Art.18 - A tecnologia a ser empregada na prestação dos serviços deverá observar o princípio da maior comodidade aos usuários no sentido de facilitar-lhes a obtenção do comprovante de tempo de estacionamento e de permitir-lhes, no mínimo, três formas distintas de pagamento, moeda corrente nos pontos de venda conveniados ou aplicativo de telefone celular com cadastramento prévio de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo Único - As exigências técnicas relativas à forma de cobrança da tarifa estão inseridas no edital.

Art.19 - Aplicação de sistema de segurança dos dados bancários dos usuários garantindo que o sistema seja de alto grau de segurança contra invasão por terceiros que objetivem utilizar dos dados dos usuários de forma indevida, apresentando o sistema de melhor técnica de segurança tendo como componentes do sistema a existência de servidores de autenticação (firewalls internos), Switches, roteadores e outros dispositivos de segurança, sendo os dados criptografados, tendo inclusive cadastrado o sistema de segurança do aplicativo digital as normas de segurança PCI DSS, aplicando-se a todos os componentes do sistema tais técnicas de segurança.

Art.20 - Por não ser objeto do Sistema de Área Azul de estacionamento rotativo a guarda patrimonial dos veículos, mas sim a disciplina da rotatividade no uso do espaço viário e a racionalização da mobilidade urbana, ficam isentos de responsabilidade tanto o Poder Executivo Municipal, quanto a eventual concessionária, pelos acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza, que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais destinados ao sistema de Área Azul.

Art.21 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário e em especial os Decretos Municipais nº 5.539, de 13 de setembro de 2017; 5.598, de 09 de janeiro de 2020 e 5.600, de 13 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 05 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DATA/HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 22 de março de 2021, às 09:00 horas, Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 05 de março de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação e Adjudicação

Homologo este procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2021 – Processo nº 004/2021 – D.A-D.C.L., por não vislumbrar nenhuma irregularidade, e, adjudico o seu objeto em favor da empresa: GEO-ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA - ME com valor global de R\$ 23.680,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais).

Mirassol/SP, 03 de março de 2021.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021
PROCESSO Nº 011/2021 - D.A. – D.C.L.

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Aquisição de materiais de sinalização viária para o Departamento de Trânsito do Município de Mirassol/SP.

TIPO: "MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM".